

LEVY & SALOMÃO
ADVOGADOS

EDUARDO SALOMÃO NETO
(11)3365-5151
esalomao@levysalomao.com.br

AV. BRIG. FARIA LIMA, 2601
12º ANDAR – 01451-935
SÃO PAULO – SP – BRASIL
TEL(11)3365-5050
FAX(11)3365-5048

SCN – QUADRA 4 – BLOCO B
6º ANDAR – SL 603B – 70714-906
BRASÍLIA – DF – BRASIL
TEL(61)426-6070
FAX(61)426-6091

PRAIA DE BOTAFOGO, 440
15º ANDAR – 22250-908
RIO DE JANEIRO – RJ – BRASIL
TEL(21)2223-6363
FAX(21)2223-6379

www.levysalomao.com.br

0001/5275

São Paulo,

11 de agosto de 2005

Sr. Fabio Gusman
Departamento Jurídico
Centro Acadêmico XI de Agosto
Praça João Mendes, 62 – 17º
01501-902 – São Paulo – SP

Ref.: Dedutibilidade de Doações

Prezados Senhores,

1. Fomos consultados pelo Sr. Fabio Gusman sobre a possibilidade de se deduzir, do imposto de renda apurado pela pessoa jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), as doações efetuadas por pessoas jurídicas ao Departamento Jurídico do Centro Acadêmico XI de Agosto da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (“Departamento Jurídico”).

2. A dedutibilidade de doações efetuadas por pessoas jurídicas é regulada pelo artigo 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, o qual permite a dedução das doações referidas em seu § 2º, exclusivamente.

3. Dentre as doações permitidas, estão as efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício da comunidade em que atuem, observadas as seguintes regras:

i) o valor da doação dedutível não pode ultrapassar o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução;

ii) as doações, quando em dinheiro, devem ser feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária; e

8 5

LEVY & SALOMÃO
ADVOGADOS

iii) a pessoa jurídica doadora deve manter em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e

iv) a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

4. O Regulamento do Imposto de Renda ("RIR/99" - Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999) estabeleceu uma alternativa ao último requisito previsto acima, relativo ao reconhecimento da entidade como de utilidade pública. De fato, o artigo 365, II, "c" do RIR/99 determina que *"a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União, exceto quando se tratar de entidade que preste exclusivamente serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem"*.

5. Assim, o RIR/99 permite claramente a dedução na hipótese em que, independentemente da existência de declaração de utilidade pública, a entidade preste serviços gratuitos em benefício da comunidade em que atue. Este pressuposto se encontra verificado em relação ao Departamento Jurídico, que desempenha a relevante tarefa de atendimento jurídico gratuito à população carente da Grande São Paulo e adjacências.

6. Assim, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real que efetuem doações ao Departamento Jurídico poderão se beneficiar da dedução da base de cálculo do Imposto de Renda dos valores doados.

7. Note-se que idêntico benefício não se estende à Contribuição Social sobre o Lucro, cuja base de cálculo se rege apenas pelas disposições mais restritivas da Lei nº 9.249/95.

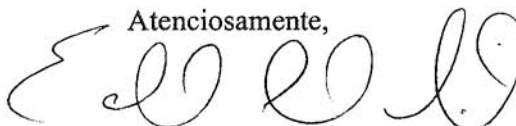
8. A dedutibilidade existe apenas em relação a sociedades tributadas com base no lucro real, visto que em relação às optantes pelo lucro presumido, a Lei nº

LEVY & SALOMÃO
ADVOGADOS

9.532, de 10 de dezembro de 1997, veda qualquer dedução a título de incentivo fiscal. Mais ainda, esses contribuintes calculam sua base de cálculo de Imposto de Renda como um percentual do faturamento, não sendo portanto aplicável qualquer dedução de despesas.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, representing the name Eduardo Salomão Neto.

Eduardo Salomão Neto